



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº052/2025 E RAZÕES DA ESCOLHA
DOS EXECUTANTES**

EXECUTANTE: LAB PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.528.738/0001-39, com sede na Rua Travessa da Paz, 30 – Sala 307, Edifício Tritec – Bairro Florestal – Lajeado/RS

OBJETO: O presente certame visa realizar a contratação de empresa para prestar assessoria no desenvolvimento do diagnóstico de maturidade em governo digital para análise situacional e elaboração de planos e projetos de transformação digital, conforme diretrizes da Secretaria de Governo Digital do Governo Federal, objetivando a aceleração do processo de transformação

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 39.875,00 (trinta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais).

BASE LEGAL: Art. 75, “II”, da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 12306/2025.

O Município de Guaíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da Secretaria de Licitações e Contratos vem apresentar o ato de Dispensa de Licitação nº.052/2025 para a contratação de empresa para prestar assessoria no desenvolvimento do diagnóstico de maturidade em governo digital para análise situacional e elaboração de planos e projetos de transformação digital, conforme diretrizes da Secretaria de Governo Digital do Governo Federal, objetivando a aceleração do processo de transformação, Termo de Referência e proposta da executante.

Além das justificativas do Gestor da pasta, que apresenta os fundamentos para realizar a Dispensa de Licitação para contratação do executante acima citado, integram os autos o Parecer nº113/2025 da PGM.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

DIAGNÓSTICO DE MATURIDADE DIGITAL NA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
Nos últimos anos, a transformação digital tem se consolidado como uma das principais diretrizes para a modernização das administrações públicas em todo o mundo. No contexto municipal, a adoção de tecnologias digitais e a integração de soluções inovadoras são fundamentais para a melhoria da eficiência operacional e da qualidade dos serviços prestados à população. Neste sentido, foi promulgada Lei Federal no 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei de Governo Digital), que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o governo digital e para o aumento da eficiência pública. Visando regulamentar a legislação em âmbito nacional, o Governo Federal publicou o Decreto no 12.069, de 21 de junho de 2024, que dispõe sobre a Estratégia Nacional de Governo Digital e a Rede Nacional de Governo Digital – Rede Gov.br, instituindo a Estratégia Nacional de Governo Digital para o período de 2024 a 2027. Portanto, visando atender de maneira mais adequada às pretensões do legislador federal, o presente diagnóstico situacional tem como objetivo avaliar o estado atual das práticas e infraestruturas de governança digital no município, identificando pontos fortes, desafios e oportunidades para aprimoramento. A administração pública municipal enfrenta uma série de demandas crescentes por serviços mais ágeis, transparentes e acessíveis. A digitalização dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

processos administrativos e a implementação de plataformas digitais são passos cruciais para atender a essas expectativas, promovendo maior transparência e eficiência na gestão pública. Em vista disso, o presente diagnóstico visa fornecer uma visão abrangente sobre o atual nível de maturidade digital da Administração Pública Municipal. Este relatório não apenas delinea o cenário atual, mas também oferece recomendações estratégicas para o avanço da transformação digital no município. Ao identificar as principais deficiências e virtudes em cada área estratégica, as constatações deste documento poderão servir como um guia para a implementação de iniciativas digitais que possam contribuir estrategicamente para uma administração mais eficaz e responsiva. Portanto, com a avaliação de 7 diferentes dimensões que abrangem todas as áreas da Administração Pública Municipal, a transformação digital poderá ser planejada em atenção às principais necessidades para alcançar um nível de maturidade mais avançado. Como efeito, será possível melhorar significativamente a qualidade e a eficiência do atendimento, reduzir custos operacionais e promover uma gestão de saúde mais eficaz e inclusiva.

DIAGNÓSTICO DE MATURIDADE DIGITAL NA ÁREA DA SAÚDE No cenário contemporâneo, a transformação digital tem se consolidado como um fator essencial para a modernização e eficiência dos serviços públicos, especialmente no setor da saúde. No âmbito municipal, a adoção de tecnologias digitais não apenas otimiza processos administrativos, mas também melhora o atendimento ao cidadão e a gestão dos recursos públicos. A capacidade de integrar sistemas, analisar dados em tempo real e oferecer plataformas de atendimento acessíveis são algumas das principais vantagens que o governo digital pode proporcionar à área da saúde. Neste sentido, foi promulgada Lei Federal no 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei de Governo Digital), que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o governo digital e para o aumento da eficiência pública. Diante disso, o presente diagnóstico situacional irá avaliar e mapear a situação atual da digitalização dos serviços no âmbito da saúde municipal. Para tanto, serão analisadas as estratégias de gestão e governança para a implementação de ferramentas digitais, a capacitação dos profissionais de saúde que fazem parte do quadro funcional, bem como a infraestrutura tecnológica disponível. O diagnóstico buscará identificar tanto as boas práticas já estabelecidas quanto os desafios enfrentados na adoção e utilização das tecnologias de governo digital. A análise abordará também aspectos críticos como a interoperabilidade dos sistemas, a infraestrutura tecnológica para assegurar a segurança da informação, e as ferramentas e recursos digitais já disponíveis para a população. Com isso, pretende-se fornecer uma visão clara e detalhada das condições e necessidades do governo digital na saúde municipal, oferecendo recomendações fundamentadas para a melhoria contínua. Veja-se que com a evolução constante das tecnologias digitais, é imprescindível que o sistema de saúde pública do Brasil acompanhe as inovações neste campo. Porém, para que sejam organizadas estratégias efetivas no campo da saúde digital, é necessário que se tenha um conhecimento profundo sobre as lacunas e potencialidades da estrutura de saúde estabelecida. Portanto, com a avaliação de 7 dimensões diferentes da saúde municipal, este diagnóstico situacional irá apurar o nível de maturidade digital a partir da mensuração do IMMSD (Índice Municipal de Maturidade em Saúde Digital), de acordo com a metodologia exposta no capítulo seguinte. O questionário aplicado tem como base as dimensões avaliadas pelo “Programa SUS Digital” instituído pelo Governo Federal através da Portaria GM/MS nº 3.232, de 1º de março de 2024, no qual foi avaliado o INMSD (Índice Nacional de Maturidade em Saúde Digital). Contudo, o presente diagnóstico não se limita às questões avaliadas pelo programa do Governo Federal, dando conta de analisar também outros aspectos importantes para promoção da transformação digital na área da saúde. Com a entrega do presente diagnóstico, a transformação digital da Secretaria Municipal de Saúde poderá ser planejada de acordo com as principais necessidades locais, possibilitando que se alcance futuramente um nível de maturidade mais avançado. Outrossim, espera-se que com os serviços de saúde digital bem estruturados seja possível melhorar significativamente a qualidade e a eficiência do atendimento, reduzir custos operacionais e promover uma gestão de saúde mais eficaz e inclusiva.

DIAGNÓSTICO DO MODELO DE MATURIDADE DE OUVIDORIAS PÚBLICAS O Modelo de Maturidade em Ouvidorias Públicas é uma excelente ferramenta para levantamento de informações do órgão a que se destina a implementação ou desenvolvimento da ouvidoria. Conforme a IN nº 15, de 3 de dezembro de 2018 do Ministério





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

da Transparência e Controladoria-Geral Da União, com o diagnóstico reiterado anualmente, ocorre uma evolução programada das estruturas e competências da ouvidoria, levando a um desenvolvimento viável em correspondência à necessidade e possibilidade do órgão, sempre considerando a ouvidoria como instrumento essencial à gestão organizacional. Em termos genéricos, as ouvidorias devem possuir recursos estruturais, humanos e tecnológicos capazes de corresponder às necessidades dos usuários dos serviços. Os desenvolvimentos desses recursos afetam diretamente a efetividade do órgão a que a ouvidoria se vincula, considerando quanto maior o nível de maturidade, melhor a contribuição para a composição da atuação dos gestores visando a melhoria dos serviços públicos tendo por referência a personalização, a transparência, o uso consciente dos recursos e a consequência a curto, médio e longo prazo. As ouvidorias, além de constituírem-se em um espaço para acolhimento das manifestações dos cidadãos, como reclamações, denúncias, sugestões, e elogios, são canais democráticos de comunicação que também se destinam a disseminar informações, visando maior efetividade no desenvolvimento de um espaço de cidadania. Como unidades administrativas dos órgãos e entidades, no âmbito dos governos federal, estadual e municipal, sua missão é viabilizar os direitos dos cidadãos de serem ouvidos e terem suas demandas pessoais e coletivas tratadas adequadamente. O papel da ouvidoria não somente é garantir ao munícipe ter sua demanda efetivamente considerada e tratada, à luz dos seus direitos constitucionais e legais, mas se insere como instrumento de gestão. A Ouvidorias, ao contribuir com a coleta e classificação das informações sobre serviços públicos, tendo por origem a população usuária do serviço, colabora para a gestão atuar diretamente nas situações culminadas, que de outras formas não seriam reconhecidas, subsidiando o gestor nas tomadas de decisão, assim, ao promover a qualidade da comunicação entre cidadão e gestores, forma laços de confiança e colaboração mútua, com fortalecimento da cidadania. A atuação da Ouvidoria Municipal atende, fundamentalmente, ao comando constitucional do art. 37, parágrafo 3º da Constituição Federal que determina ao Poder Executivo, observadas as disposições legais, a instituir e manter serviços de atendimento às reclamações e às sugestões dos cidadãos, especialmente os usuários dos serviços públicos, e garantir espaços, mecanismos e instrumentos de participação e controle social sobre sua atuação e serviços ofertados à população.

RAZÕES DA ESCOLHA DOS EXECUTANTES E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A razão de escolha do executante e a justificativa do preço foram apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, as quais transcrevemos abaixo em parte:

O objeto da presente visa a contratação de empresa para prestar assessoria no desenvolvimento do diagnóstico de maturidade em governo digital para análise situacional e elaboração de planos e projetos de transformação digital, conforme diretrizes da Secretaria de Governo Digital do Governo Federal para aceleração do processo de transformação digital no município, com a dispensa de licitação, nos moldes do art. 75 da Lei 14.133/2021, conforme referido no itens 2.1 acima, com a prestação de serviços de assessoria, conforme abaixo: 4.1 - Prestação de serviços de assessoria no desenvolvimento do diagnóstico de maturidade em governo digital, para análise situacional e elaboração de planos e projetos de transformação digital, conforme diretrizes da Secretaria de Governo Digital do Governo Federal. O menor orçamento foi o da empresa LAB PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 43.528.738/0001-39, com endereço na Travessa da Paz, 30, sala 307, Lageado/RS, perfazendo o total de R\$ 39.875,00 (trinta e nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais). 3. Levantamento de Mercado Para a aquisição de peças e serviços pretendida, se faz indispensável a dispensa de licitação, nos moldes do artigo 75, da Lei 14133/2021, em razão do valor e da natureza do serviço. 4. Descrição da solução como um todo A aquisição dos serviços descritos no item 2.1, visa a atender às necessidades do Município de Guaíba, a fim de atender os termos da Lei 4590/2025. A transformação digital é uma proposta do Governo Federal a partir das estratégias e governança digital da Secretaria de Governo Digital. O primeiro passo estabelecido da estratégia de transformação digital foi identificar o universo de





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

serviços oferecidos, para após desenvolvê-los em formato digital, conforme a capacidade e possibilidade de cada um. Essa iniciativa é instigada aos municípios, inclusive fomentando verbas diretas ou financiadas para o determinado fim. A Estratégia Nacional de Governo Digital é um conjunto de recomendações estratégicas que tem por objetivo articular e direcionar as iniciativas de governo digital entre todos os entes federados, de modo a ampliar e simplificar o acesso do cidadão aos serviços públicos. Os objetivos são promover a transformação digital do setor público, visando aprimorar a eficiência, a transparência, a acessibilidade e o impacto positivo dos serviços governamentais; fortalecer a participação cidadã e impulsionar a inovação tecnológica; e, criar uma administração pública mais moderna, ágil e centrada no cidadão. Esse contexto é fundamentado na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 e na Lei Municipal 4590/2024, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão. 3 Considerando a especificidade do tema, em não havendo profissional nos quadros de servidores com tal designação ou técnica, torna unicamente viável a contratação de empresa para desenvolvimento do objeto. 5. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas A estimativa para o presente certame é a aquisição dos serviços relacionados nos itens 2.1, nos quantitativos ali apontados. 6. Estimativa do Valor da Contratação A estimativa para o presente certame é a aquisição dos serviços relacionado no item 2 e 4, conforme listagem abaixo: 6.1 Item : Prestação de serviços de assessoria no desenvolvimento do diagnóstico de maturidade em governo digital, para análise situacional e elaboração de planos e projetos de transformação digital, conforme diretrizes da Secretaria de Governo Digital do Governo Federal. O menor orçamento foi o da empresa LAB PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 43.528.738/0001-39, com endereço na Travessa da Paz, 30, sala 307, Lageado/RS, perfazendo o total de R\$ 39.875,00 (trinta e nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais). 7. Base legal da metodologia utilizada. Em diversos dispositivos a Lei nº 14.133/2021 alude a preço estimado da licitação. Citamos, por exemplo, o previsto no art. 18, inciso IV, segundo o qual a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compreender “o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação”. Já no art. 22, há previsão segundo a qual o “edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo”. E, de acordo com o art. 23: “O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”. Importante frisar que em todos esses dispositivos a lei alude ao valor estimado da contratação ou ao orçamento estimado, fazendo remissão ao valor aproximado pelo qual o contrato pretendido deverá ser celebrado, sem que isso importe concluir que a Administração possa definir, como critério para aceitabilidade da oferta mais vantajosa esse valor estimado e, nesse caso, aceitar valor superior ao estimado, desde que compatível. 4 Essa condição era admitida na Lei nº 8.666/1993, cujo art. 40, inciso X definia o dever de o edital indicar, obrigatoriamente, “o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos”. Ora, na medida em que a Lei nº 8.666/1993 admitia e não obrigava a fixação de preço máximo como critério para aceitabilidade das propostas, a Administração poderia fixar como tal o preço estimado. E, nesse caso, o simples fato de a proposta mais vantajosa consignar preço superior ao estimado não determinava, de plano, sua desclassificação. O próprio Tribunal de Conta da União reconheceu essa condição, no Acórdão nº 392/2011 – Plenário: “Voto 32. A propósito, “orçamento” ou “valor orçado” ou “valor de referência” ou simplesmente “valor estimado” não se confunde com “preço máximo”. O valor orçado, a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido como o preço máximo a ser praticado em determinada licitação, mas não necessariamente. Num dado certame, por exemplo, o preço máximo poderia ser definido como o valor orçado acrescido de determinado percentual. São conceitos, portanto, absolutamente distintos, que não se confundem. 33. O





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

orçamento deverá ser elaborado (fixado) em quaisquer situações, haja vista o disposto no art. 7º, § 2º, II (específico para obras e serviços de engenharia), c/c o art. 40, § 2º, II (aplicado a obras, serviços – de engenharia ou não – e compras), ambos da Lei de Licitações. Já a fixação do preço máximo está disciplinada no art. 40, X, da Lei nº 8.666/93, com a interpretação que lhe foi conferida pela Súmula TCU nº 259”. Segundo essa diretriz de entendimento, no âmbito da Lei nº 8.666/1993, uma vez adotado o critério de aceitabilidade das propostas baseado no preço estimado, a Administração poderia contratar por valor superior, desde que compatível com os valores usualmente praticados no mercado, aferidos na pesquisa de preços realizada na fase de planejamento da contratação. O tema é polêmico, havendo precedentes do TCU em que se entendeu não ser possível acatar preço superior ao estimado, retratando orientação de aplicar o estimado como valor máximo. Nesse sentido, Acórdão nº 3.381/2013 – Plenário: “Enunciado O preço estimado pela Administração Contratante, em princípio, seja o tido por aceitável ou o máximo que ela se dispôs a pagar na contratação pretendida, fazendo com que todos os esforços de negociação com os licitantes se desenvolvam em torno dessa importância.” Na nova Lei de Licitações o tema está previsto no art. 59, que trata da aceitabilidade das propostas, com previsão expressa determinando o dever de desclassificar propostas que apresentem preços superiores ao valor estimado para a contratação: “Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:(...) III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;” (Destacamos.) 5 Desse modo, com base no previsto no art. 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021, concluímos que, para efeito de aceitabilidade das propostas, na Lei nº 14.133/2021 o preço estimado deve ser entendido como máximo, haja vista o dever de desclassificar propostas que consignem preços superiores ao valor do orçamento estimado para a contratação. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 14.133, de 01 de abril de 2021) supriu uma lacuna da legislação anterior ao prever as fontes que o administrador público deve consultar a fim de formar o termo de referência da contratação. Em que pese a jurisprudência pátria, especialmente as deliberações do Tribunal de Contas da União, já preverem as fontes citadas pelo novo marco regulatório, a previsão expressa na norma consolida o entendimento de que a pesquisa de mercado não deve se pautar apenas na consulta a 3 (três) eventuais fornecedores. Segundo o art. 23 do novo Estatuto das Contratações Públicas, “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”. Dito isto, a Lei Nacional n.º 14.133/2021 reza que no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral (no caso de obras a norma prever também outras fontes) o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); b) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; c) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; d) pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; e) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. Como se vê a pesquisa de preços de referência não se limita à 3 orçamentos, e ao contrário, a pesquisa mais frágil é exatamente esta, pois os possíveis fornecedores acabam elevando os seus valores em face da possível licitação. Diante do acima exposto declaro que o valor total estimado de R\$39.875,00 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), se encontra de acordo com o mercado e são de objetos com as características solicitadas. 6 8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução Os serviços orçados deverão ser pagos em parcela





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

única, junto à empresa que realizar o serviço. 9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes Não existem contratações em andamento que venham fazer correlação ou dependência com o objeto pretendido. 10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento A presente aquisição consta com os devidos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual. 11. Benefícios a serem alcançados com a contratação A aquisição dos serviços descritos no item 2.1, visa beneficiar e atender as necessidades do Município de Guaíba, nos moldes da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 e da Lei Municipal nº 4590/2025. A transformação digital é uma proposta do Governo Federal a partir das estratégias e governança digital da Secretaria de Governo Digital. O primeiro passo estabelecido da estratégia de transformação digital foi identificar o universo de serviços oferecidos, para após desenvolvê-los em formato digital, conforme a capacidade e possibilidade de cada um. Essa iniciativa é instigada aos municípios, inclusive fomentando verbas diretas ou financiadas para o determinado fim. A Estratégia Nacional de Governo Digital é um conjunto de recomendações estratégicas que tem por objetivo articular e direcionar as iniciativas de governo digital entre todos os entes federados, de modo a ampliar e simplificar o acesso do cidadão aos serviços públicos. Os objetivos são promover a transformação digital do setor público, visando aprimorar a eficiência, a transparência, a acessibilidade e o impacto positivo dos serviços governamentais; fortalecer a participação cidadã e impulsionar a inovação tecnológica; e, criar uma administração pública mais moderna, ágil e centrada no cidadão. Assim, com a presente assessoria se busca uma melhor eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão. 12. Providências a serem Adotadas A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento do item e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da compra. 7 13. Possíveis Impactos Ambientais Serão definidos no Termo de Referência condições que minimizam possíveis impactos ambientais, seguindo as orientações normativas que tratam de sustentabilidade em contratações públicas. 14. Declaração de Viabilidade Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. 17. Justificativa da Viabilidade Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante a lei 14.133/2021. 15. Responsáveis: Guaíba, RS em 10 de março de 2025. Daiane Rita Silva Gaspar Marco Antônio Caselani Administrativa Secretário Geral de Governo.

Guaíba, RS em 10 de março de 2025.

 Assinado eletronicamente por:
DAIANE RITA SILVA GASPAR
818.035.240-49
10/03/2025 11:07:12
Processo Digital 24016/2024
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Daiane Rita Silva Gaspar
Administrativa

 Assinado eletronicamente por:
MARCO ANTONIO CASELANI
400.395.600-15
10/03/2025 18:05:53
Processo Digital 42868/2024
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marco Antônio Caselani
Secretário Geral de Governo

Ressalta-se que a escolha dos executantes foi realizada pelo órgão demandante através do gestor responsável, bem como as justificativas de preços juntada aos autos e demais declarações.

A Secretaria de Licitações e Contratos apenas compilou a documentação não se atendo ao conteúdo das escolhas específicas, por parte dos Gestores, muito menos os elementos que fundamentaram a decisão de contratação do administrador, que utilizou tão





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

somente seu poder discricionário para escolher o executante.

Face ao exposto, apresentamos o presente ato de Dispensa de Licitação e escolha dos executantes, para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Guaíba, e posterior publicação no Diário Oficial- FAMURS - Lei Municipal nº 4023/2021.

Guaíba, 17 de novembro de 2025.

**Magda Carboni
Secretária Municipal de Licitações e Contratos**

Ratifico o presente ato de Dispensa de Licitação nº 052/2025, Razões da Escolha do Executante e Justificativa do Preço. Publique-se.

**Marcelo Maranhata Soares Reinaldo
Prefeito Municipal**

